

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO 088.**

**DECRETO EXECUTIVO Nº 088/2022**

Regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa- FMDPI do Município de São Miguel do Gostoso-RN instituído pelo Art. 62 da Lei Municipal nº 366/2021, de 1º de julho de 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO MIGUEL DO GOSTOS-RN, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto no Art. 67 da Lei Municipal Nº 366/2021, de 1º de julho de 2021 que trata da regulamentação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

Considerando que a aludida regulamentação dará o imprescindível suporte operacional às ações que serão desenvolvidas com os recursos alocados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, tendo em vista o benefício fiscal concedido pela União, permitindo a pessoas físicas e jurídicas declarantes do Imposto de Renda o direcionamento de parte do Imposto devido para este Fundo;

Considerando que esta regulamentação também proporcionará ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de São Miguel do Gostoso-RN, através do Fundo Público, um aporte de recursos oriundos dos orçamentos do Município, do Estado e da União e de outras formas de contribuições altruísticas, tais como legados, doações de bens móveis ou imóveis e aportes de entidades públicas de âmbito nacional ou internacional, mediante termo de cooperação e das multas previstas em lei, bem como os rendimentos resultantes de depósitos e aplicações de capitais dos recursos creditados na conta do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

Considerando que a inclusão do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa na contabilidade da esfera administração local proporcionará ao Município uma possibilidade de captar recursos financeiros externos que, agregados ao Orçamento Municipal e conforme as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa incrementarão o financiamento de políticas sociais de garantia e defesa de direitos da pessoa idosa na base territorial do Município de São Miguel do Gostoso-RN,  
DECRETA:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.1º** O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, criado pelo Art. 62 da Lei Municipal nº 366, de 1º de julho de 2021, tem seu funcionamento regulado segundo as disposições estabelecidas neste Decreto.

**Art.2º** O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa tem por objetivo garantir a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento destinados à pessoa idosa no Município de São Miguel do Gostoso-RN.

**§1º** As ações de que trata o “caput” deste artigo têm por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, bem como o disposto no Estatuto do Idoso.

**§2º** Eventualmente, os recursos do Fundo poderão se destinar à pesquisa e aos estudos da situação da pessoa idosa no Município, bem como à capacitação da rede de atendimento ao idoso, no âmbito da proteção social.

**§3º** Os recursos do Fundo serão administrados segundo o plano de aplicação elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos

da Pessoa Idosa- CMDPI.

**Art.3º** Ao CMDPI cabe indicar as prioridades da destinação dos recursos constantes no Fundo, mediante a elaboração ou aprovação de planos, programas, projetos ou ações voltadas aos idosos do município de São Miguel do Gostoso-RN.

CAPÍTULO - II

DAS REGRAS GERAIS SOBRE A GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - FMDPI

**Art.4º.** O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI constitui unidade de despesa específica e é parte integrante do Orçamento do Município.

**§ 1º** A inscrição do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica observará a legislação em vigor.

**§ 2º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa envidará esforços para que a alocação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa esteja contemplada nas leis orçamentárias, para o financiamento ou cofinanciamento dos serviços, programas, projetos e ações executados por órgãos e entidades públicas e privadas sem fins lucrativos.

**§ 3º** O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa somente financiará serviços, programas, projetos, e ações, voltadas a pessoa idosa no município de São Miguel do Gostoso-RN, executados por órgãos e entidades públicas e entidades e Organizações da Sociedade Civil (OSC) sem fim lucrativos, devidamente cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI.

**Art.5º.** A aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Idoso depende de prévia deliberação do Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, devendo a resolução que a autoriza ser anexada à documentação respectiva, para fins de controle e prestação de contas.

**Art. 6º.** Com referência ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, no exercício de suas competências:

**I** - Elaborar anualmente o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal do Idoso, de acordo com os objetivos, metas e ações prioritárias;

**II** - Definir critérios para a seleção de propostas dos projetos e ações a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, em consonância com o estabelecido neste Decreto e no Plano de Aplicação dos Recursos de que trata o inciso I e na Lei 13.19/2014;

**III** - Elaborar, em parceria com o órgão público municipal que se encontra vinculado o CMDPI, aprovar e divulgar os editais de chamamento público para a seleção de propostas dos serviços, programas, projetos e ações prioritários a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, contendo requisitos, prazos para apresentação e critérios de seleção;

**IV** - Definir uma Comissão de Seleção, conforme sua organização e conveniência administrativa, observado o princípio de eficiência e respeitada as exigências contidas no Art. 27 da Lei nº 13.019/2014;

**V**- Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação (Lei 13.019/2014) e de balancetes, relatório financeiro e balanço anual, sem prejuízo de outros meios, garantindo a devida publicidade dessas informações, em conformidade com legislação específica;

**VI**- Monitorar e fiscalizar os projetos e ações financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, podendo solicitar aos responsáveis, ao Gestor da Parceria e a

Comissão de Monitoramento e Avaliação, a qualquer tempo, as informações necessárias ao seu acompanhamento;

**VII** - Verificar a qualquer tempo, in loco, o andamento dos serviços, programas, projetos e ações financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

**VIII** - Desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e

**IX** - Mobilizar a sociedade para participar do processo de fiscalização da aplicação dos recursos do dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 1º Não poderá compor a Comissão de Seleção referida neste artigo os conselheiros que guardarem vínculo empregatício, de trabalho, de sociedade ou de qualquer outra natureza com qualquer entidade que tenha interesse em se candidatar a obter recursos do FMDPI para financiamento ou cofinanciamento de projetos ou programas.

§ 2º Caso a identificação do vínculo referido não parágrafo anterior ocorra após a constituição da Comissão de Seleção, o conselheiro deverá imediatamente reconhecer o seu impedimento, ocasião em que deve ser substituído por membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, sem impedimento.

§ 3º A Comissão de Monitoramento e Avaliação, prevista no artigo 2º da Lei nº 13.019/2014 poderá ser delegada, por ato da mesa diretora, à Secretaria Municipal a que se encontrar vinculado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§4º É vedada qualquer transferência de recursos do FMDPI, sem deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

### **CAPÍTULO - III DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DO DIREITOS DA PESSOA IDOSA – FMDPI E SUAS ATRIBUIÇÕES**

**Art.7º** O FMDPI terá como gestor o Secretário Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, a quem cabe sua gerência, sob controle e orientação do CMDPI, a ele cabendo:

**I** - Executar o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal do Idoso, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal do Idoso;

**II** - Executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo Municipal do Idoso;

**III** - Emitir empenhos e dos demais documentos de processamento das despesas do Fundo Municipal do Idoso;

**IV**- Em conjunto com o Prefeito Municipal, assinar cheques, notas de empenhos, ordens de pagamento, pagamentos, referentes às despesas, bem como contratos, licitações, homologações e outros do Fundo referentes às despesas, bem como contratos, licitações, homologações e outros do Fundo;

**V** - Fornecer o comprovante de doação de recursos ao contribuinte, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal do Idoso, para dar a quitação da operação, contendo:

**a)** a identificação do Conselho Municipal do Idoso, o endereço e o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

**b)** o número de ordem, o nome completo do doador, o seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, o seu endereço, a sua identidade, o valor efetivamente doado, local e data; e

**c)** eventuais exigências feitas pela Secretaria da Receita Federal.

**VI** - Encaminhar, dentro do prazo legal, à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais - BDF;

**VII** - Submeter ao CMDPI, a aprovação das contas anuais do Fundo, bem como outros dados que o conselho julgar relevante para o regular acompanhamento das contas no decorrer do exercício;

**VIII** - Submeter ao conselho a liberação prévia das despesas;

**IX**- Tomar conhecimento e cumprir as obrigações definidas em parcerias, convênios, ajustes, acordos e contratos firmados pelo Município e que digam respeito ao CMDPI;

**X** - Manter controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais financiados com recursos do FMDPI;

**XI** - apresentar, semestralmente ou quando solicitadas pelo Conselho Municipal do Idoso, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal do Idoso, por meio de balancetes e relatórios de gestão;

**XII** - manter arquivados os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo Municipal do Idoso, para fins de acompanhamento e fiscalização

**XIII** - Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do mencionado Fundo

#### **CAPÍTULO -IV DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO**

**Art.8º.** A utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa fica sujeita ao controle e fiscalização através das prestações de contas ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, bem como aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e aos órgãos de controle externo.

**§1º** Para o exercício das atribuições deste artigo, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa contará com, ao menos, um servidor público, para realizar a análise documental da prestação de contas das entidades beneficiadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

**§ 2º** Diante de indícios de irregularidade, ilegalidade ou improbidade identificados na gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa encaminhará representação ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

**Art. 9º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, divulgará:

**I** - As estratégias de captação de recursos para o Fundo Municipal do Idoso;

**II** - O total das receitas previstas no orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa para cada exercício;

**III** - Os critérios para apresentação de projetos e ações a serem financiadas com recursos do Fundo Municipal do Idoso, contendo os requisitos, prazos para a apresentação e critérios de seleção;

**IV** - A relação das propostas selecionadas;

**V** - A execução orçamentária para a implementação dos programas, projetos e ações financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e

**VI** - Os mecanismos de monitoramento, avaliação e fiscalização dos resultados dos programas, projetos e ações financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

**Art.10.** É obrigatório fazer referência ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa nos materiais de divulgação dos programas, projetos e ações por ele financiados ou cofinanciados, através do referido Fundo.

**Art.11.** A entidade beneficiada por recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, para financiamento ou cofinanciamento de seus programas, projetos ou ações, deverá divulgar à sociedade civil, preferencialmente por meio de seu sítio eletrônico, a sua prestação de contas e o cumprimento das metas.

**CAPÍTULO V**  
**DAS RECEITAS DO FUNDO, SUA MOVIMENTAÇÃO**  
**Seção – I**  
**Das Receitas**

**Art.12.** Nos termos do Art. 65 da Lei Municipal nº 366/2021, de 1º de julho de 2021, constituem-se receitas do Fundo:

**I-** Transferências de Recursos Municipais;

**II-** Destinações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 12.213/2010;

**III-** Recursos provenientes da União ou do Estado por seus órgãos vinculados à Política Nacional do Idoso e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

**IV-** Produto de multas decorrentes de infrações administrativas em razão de descumprimento ao atendimento prioritário a pessoa idosa e de descumprimento, por entidade de atendimento a pessoa idosa, das prescrições da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

**V-** Produto resultante de multas aplicadas pela autoridade judiciária, com fundamento na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, em razão de irregularidade em entidade de atendimento a pessoa idosa ou por descumprimento de obrigação de fazer ou não fazer;

**VI-** Produto multas penais decorrentes de condenação por crimes previstos na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

**VII-** Recursos financeiros oriundos de parcerias, contratos ou acordos, celebrados pelo Município e por instituições ou entidades públicas ou privadas, governamentais ou não governamentais, nacionais ou internacionais, destinados a programas, projetos e ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;

**VIII-** Os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

**IX-** Doações, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, ou de organismos internacionais;

**X-** Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos seus recursos disponíveis, observada a legislação pertinente;

**XI-** Demais receitas estipuladas em lei;

**XII -** Outros recursos legais que lhe vierem a ser destinados.

**Seção – II**  
**Da movimentação**

**§1º** Os recursos que compõem o FMDPI serão depositados em estabelecimento bancário oficial, através da abertura de conta específica sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa”, e sua destinação ocorrerá por meio da apresentação de programas e projetos a serem deliberados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos orçamentários necessários para ações destinadas a pessoa idosa, conforme a legislação pertinente.

**§2º** Os recursos de responsabilidade do Município, destinado ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e

promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei.

§3º A movimentação financeira dos recursos abrigados no FMDPI será objeto da elaboração de balancete mensal juntamente com a contabilidade geral do município contendo demonstrativo das receitas e das despesas a ser publicado no Diário Oficial dos Municípios, após prévia apresentação e deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§4º A contabilidade do FMDPI tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§5º Para o primeiro ano do exercício financeiro, o Prefeito Municipal remeterá à Câmara Municipal projeto de lei específica do Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§6º. O resultado financeiro apurado no balanço anual do Fundo, será transferido para o exercício seguinte, a conta do próprio Fundo.

§7º Para o primeiro ano do exercício financeiro, o Prefeito Municipal remeterá à Câmara Municipal projeto de lei específica do Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§8º A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, no Orçamento do Município.

#### CAPÍTULO - VI DAS DESPESAS A SEREM CUSTEADAS PELO FMDPI

**Art.13.**As despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa FMDPI serão custeadas pelos recursos financeiros obtidas através das fontes enumeradas no antecedente artigo 12 deste Decreto.

**Art.14.** A aplicação dos recursos do FMDPI, deliberada pelo Conselho Municipal do Direitos da Pessoa Idosa, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não governamentais relativas a:

**I** -Desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

**II** -Programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da pessoa idosa;

**III** -Programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Pessoa Idosa;

**IV** -Desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da pessoa idosa;

**V**-ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Pessoa Idosa, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos do referido grupo etário.

**Art.15.** Será permitida a utilização de recursos do FMDPI para investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis desde que seja destinado ao uso exclusivo da Política Pública Municipal de Atenção à Pessoa Idosa e se configurem em caráter essencial à execução do projeto proposto.

§1º O investimento no patrimônio da entidade, obrigatoriamente, deverá implicar em benefício direto ao atendimento dos direitos da pessoa idosa, devendo a

proponente, demonstrar de forma detalhada a ampliação do atendimento e ou a melhoria do atendimento, devendo obrigatoriamente em ambos os casos, guardar caráter de atendimento ao projeto aprovado.

**§2º** A utilização dos recursos em obras, material de construção e reformas só será possível desde que o imóvel seja de propriedade da proponente ou que tenha posse legal do imóvel por prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

**Art.16.** A entidade proponente, além de seguir os trâmites do edital público e das exigências das demais resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e da Lei 13.019/2.014, e das demais legislações aplicadas à espécie, deverá obrigatoriamente apresentar no projeto os seguintes requisitos:

**I-** A planilha de composição do custo da obra/reforma, deverá obrigatoriamente seguir o SINAPI, (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), respeitando o Decreto 7.983/2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos públicos.

**II-** Em caso de ausência de algum serviço na referida tabela de composição, deverá a proponente apresentar obrigatoriamente três orçamentos de empresas, comprovando o valor de mercado do serviço e ou mercadoria a ser adquirida.

**III-** Obrigatoriamente todos os projetos apresentados deverão obedecer as exigências e trâmites do edital público, e passar sob o crivo da Comissão de avaliação do CMDPI e por ultimo obtendo parecer favorável, o projeto será submetido à plenária do referido conselho para decisão final do deferimento do projeto.

## **CAPÍTULO - VII DAS VEDAÇÕES**

**Art.17.** É vedada à utilização dos recursos do FMDPI para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela Lei Municipal nº 366/2021, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei, casos excepcionais que devem ser previamente aprovados pelo plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

**§1º.** Além das condições estabelecidas no caput, é vedada ainda a utilização dos recursos do FMDPI para:

**I-** Utilização com despesas que não sejam diretamente relacionadas ao financiamento de serviços, projetos e ações destinados à pessoa idosa dentro dos limites geográficos do Município de São Miguel do Gostoso-RN.

**II-** Financiamento de projetos, programas e ações patrocinadas por instituições e entidades que não estejam efetiva e legalmente cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI;

**III** –A transferência sem a deliberação do CMDPI;

**IV-** Manutenção e funcionamento de quaisquer dos órgãos componentes do Sistema de Defesa do Direitos da Pessoa Idosa;

**IV** -Manutenção e funcionamento do CMDPI;

**V-**O financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente e

**VI.** Aquisição de material permanente que venham a ser incorporados ao patrimônio seja de entidades da sociedade civil ou de órgãos governamentais;

§1º As definições de prioridades a serem atendidas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, serão observadas as disposições contidas no Plano de Ação Municipal de Atendimento da Política Pública dos Direitos da Pessoa Idosa de que trata o inciso II, Art. 59 de Lei Municipal nº 366/2021, de 1º de julho de 2021

**Art.18.**Nenhuma despesa será realizada sem autorização orçamentária e prévio empenho.

§1º. O financiamento de projetos pelo Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa deve estar condicionado à previsão orçamentária e à disponibilidade financeira dos recursos.

§2º.Os valores positivos dos recursos financeiros do FMDPI apurados em balanço no final de cada exercício, serão transferidos para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo.

## CAPÍTULO – VIII DO ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

### Seção I Do Orçamento

**Art.19.**O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa -FMDPI evidenciará as políticas de diretrizes no atendimento de programas que visem atender aos direitos e interesses das pessoas idosas, mediante prévia deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI.

**Art.20.** O orçamento do FUMDPI:

**I-** Observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação vigente.

**II-**Será aprovado pelo CMDPI e encaminhado aos serviços de contabilidade da Prefeitura, para sua inclusão no Orçamento Geral do Município.

**Art.21.**A remessa da proposta orçamentária do FMDPI será entregue ao escritório de contabilidade da Prefeitura, até 30 (trinta) dias antes de vencer o prazo em que o Chefe do Poder Executivo enviará a Câmara Municipal, a proposta do Orçamento Geral do Município.

**Art.22.**Logo após a aprovação do Orçamento Geral do Município, o titular da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social conjuntamente como o Setor de Contábil da Prefeitura Municipal, fará o detalhamento das quotas mensais que serão colocadas a disposição do FDPI.

### Seção II Da Contabilidade

**Art.23.**A contabilidade do FMDPI tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do próprio Fundo observado a legislação vigente e será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio.

§1º.A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas e deverá ser organizadas de forma a evidenciar o controle operacional, orçamentário, financeiro e patrimonial bem como demonstrar o controle prévio e concomitante dos custos dos serviços e a análise dos resultados da execução dos projetos, programas ações.

§2º.A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§3º.Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais das receitas e das despesas do Fundo e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação vigente, de modo a assegurar total e irrestrita transparência.

§4º. As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a Contabilidade-Geral do Município.

## CAPÍTULO - IX DA PRESTAÇÃO E TOMADA E CONTAS

**Art.24A** titularidade da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social prestará contas semestralmente ao CMDPI sobre a movimentação financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, dará vistas e prestará outras informações quando for solicitada pelo referido Conselho.

**Art.25.** As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa a título de subvenções sociais, auxílios, convênios ou transferências a qualquer título, serão obrigados a comprovar a aplicação dos recursos recebidos, segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

**Art.26.**A prestação de contas dos recursos do FMDPI, será feita mensalmente junto ao Poder Legislativo mediante prévia avaliação e deliberação do CMDPI.

**Parágrafo único.**O FMDPI nos termos da Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964, observará normas peculiares de controle, prestação e tomada de contas conforme dispuser o Regimento Interno.

**Art.27.** Nos casos de atrasos superiores a 30 (trinta) dias, será feita pelo CMDPI, imediata tomada de contas.

**Art.28.**A não prestação de contas dos recursos do FMDPI nos prazos estipulados nesta Lei, enseja a realização de auditoria, pelo escritório responsável pelos serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal.

§1º.As prestações de contas do FMDPI e demais documentos a esta relacionados, ficarão ao inteiro dispor para verificações por parte de quem possa interessar podendo para tanto ser solicitadas cópias e demais informações necessárias ao esclarecimento de situações, independentemente de despacho ou prévia autorização.

§2º.Na conformidade, com o disposto no Parágrafo único, Art. 70 da Constituição Federal, prestará constas nos termos da lei, qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos, aqui inclusos os pertencentes ao FMDPI.

§3º Aplica-se onde couber ao processo de prestações de contas de que trata esta Lei, o disposto nos artigos 63 ao 68 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**Art.29.**Qualquer cidadão, eleitor ou não, é parte legítima para representar às autoridades competentes, no caso de mau uso dos recursos do FMDPI.

## CAPÍTULO - X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art.30.** O município disporá de corpo técnico para auxiliar, dirimir e executar as atividades de apoio administrativo e contábil necessários para o bom e regular funcionamento dos serviços do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, sob a gerência da Secretária Executiva de que trata o Art. 57, §3º da Lei Nº 366/2021, de 1º de julho de 2021

**Art. 31.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Miguel do Gostoso-RN, 08 de março de 2022

***JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE SOUZA***  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Rubens Eduardo Santa Rita de Oliveira  
**Código Identificador:**27E39D0E

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 14/03/2022. Edição 2736  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>